



DESPACHO N.º 099/PRESIDENTE/2020

*Presidência*  
*15/6/20*

CONSIDERANDO QUE:

1. Face à evolução epidemiológica da pandemia no território português, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-A/2020, de 12 de junho, procedeu à renovação da situação de calamidade, em todo o território nacional, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual;
2. O citado diploma estabelece ainda a **manutenção do estado de prontidão das forças e serviços de segurança e de todos os agentes de proteção civil, com reforço de meios para eventuais operações de apoio na área da saúde pública, bem como o dever de colaboração**, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas que justificam a declaração de calamidade;
3. Por meus Despachos, datados de 27 de maio de 2020 e 01 de junho de 2020, foi decretada a **proibição de realização de queimas e queimadas em todo o concelho** (previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho), **a vigorar até às 23:59 do dia 14 de junho de 2020;**
4. Se mantêm os pressupostos que presidiram à elaboração do supracitado Despacho;
5. No uso da competência que me é conferida pelo artigo 35.º da Lei de Bases da Proteção Civil, na sua redação atual, pelo n.º 4 do artigo 3.º-A e n.º 2 do artigo 3.º-B ambos do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua redação atual, e pelo artigo 35.º n.º 1 alíneas a) e v) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

DETERMINO QUE:

1. Seja decretada a **proibição de realização de queimas e queimadas em todo o concelho** (previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho), **a vigorar até às 23:59 do dia 28 de junho de 2020,** mediante avaliação constante das circunstâncias que ditaram a aplicação desta medida, nomeadamente a prorrogação ou modificação da situação de calamidade;



**MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

2. Quando seja possível, se promova a adoção de soluções alternativas à eliminação por queima de resíduos vegetais, nomeadamente a sua trituração ou incorporação para melhoramento da estrutura e qualidade do solo, aproveitamento para biomassa, compostagem, produção energética, ou outras formas que conduzam a alternativas de utilização racional destes produtos;
3. **Seja o teor do presente despacho publicitado por Edital, a afixar nos locais de estilo e na página eletrónica do Município;**
4. O presente despacho seja submetido à próxima reunião do órgão executivo para conhecimento.

**CUMPRASE**

Município de Almodôvar, aos 15 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

---

Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota